



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



EMENDA MODIFICATIVA Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 7/2023

O vereador Pedro Henrique Pestana Gonçalves da Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, infra-assinado, no uso das atribuições conferidas pelo art. 88, inciso III, combinado com o art. 108, inciso V, e o art. 117, § 5º, todos do Regimento Interno desta Câmara Municipal, apresenta a seguinte emenda modificativa ao Projeto de Lei nº 7/2023:

Art. 1º Os incisos I, II e III, do § 1º, do art. 6º do Projeto de Lei nº 7/2023, que institui o Cadastro Técnico Ambiental de Atividades – CTAA, e a Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - TCFA, no âmbito do Município de Nova Venécia-ES, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º

§ 1º

I - microempresas: a pessoa jurídica ou o empresário, assim definido na Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), cuja receita bruta anual seja igual ou inferior ao limite estabelecido no inciso I do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006;

II - empresa de pequeno porte: a pessoa jurídica ou o empresário, assim definido na Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), cuja receita bruta anual se enquadre nos limites estabelecidos no inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

III - empresa de médio porte: a pessoa jurídica ou o empresário, assim definido na Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), cuja receita bruta anual seja superior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais) e inferior a e inferior a R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais), conforme estabelecido no inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

